



# ANÚNCIO DE INÍCIO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

# VERT

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Companhia Aberta - CVM nº 23.990

CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA



**TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**

CNPJ/MF nº 47.080.619/0001-17

Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, Olímpia - SP

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

# R\$300.000.000,00

(TREZENTOS MILHÕES DE REAIS)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRVERTCRA146

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DOS CRA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAsf(bra)"

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA: CVM/SRE/CRA/2019/001, EM 23 DE JANEIRO DE 2019

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora" ou "Securitizedora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), e Banco BNP Paribas Brasil S.A. e Itaú Unibanco S.A. ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta para o recebimento de ordens, comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), nesta data, o início da distribuição pública de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) emissão, em série única, da Emissora ("CRA"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão, qual seja, em 17 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão") de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante de, inicialmente R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão"), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de qualquer número de CRA observado (a) o exercício da garantia firme de colocação no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) CRA; e (b) o Compromisso de Subscrição no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, e (ii) tal montante poderá acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, o Coordenador Líder e a **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135 ("Devedora"), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA em decorrência da Opção de Lote Adicional (abaixo definida) nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão das debêntures, qual seja, em 17 de dezembro de 2018, totalizando, inicialmente, R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) ("Debêntures"), da 3ª (terceira) emissão da Devedora, as quais foram colocadas de forma privada junto à Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A." celebrado em 17 de dezembro de 2018, entre a Devedora e a Emissora ("Escritura de Emissão").

Exceto quando especificamente definidos neste "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 22ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta e seus respectivos anexos ("Prospecto Definitivo") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

## 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

### 1.1. Aprovações Societárias da Emissão

**1.1.1.** A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão e Oferta, bem como a subscrição das Debêntures, foram aprovadas (i) de forma específica, na Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 8 de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 13 de dezembro de 2018, sob o nº 581.352/18-0; e (ii) de forma genérica, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0, e publicada no jornal "Diário Comercial" e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Securitizadora, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários, sendo que, até a presente data, a emissão, inclusive já considerando os referidos CRA, no valor de R\$6.548.468.000,00 (seis bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito reais), não atingiu este limite.



1.1.2. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Prospecto Definitivo) pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 14 de dezembro de 2018, registrada na JUCESP em 15 de janeiro de 2019, sob o nº 43963/19-5, e publicada no jornal "Diário da Região de São José do Rio Preto" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de janeiro de 2019.

## 1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 22ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" ("**Termo de Securitização**"), celebrado em 17 de dezembro de 2018 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (<http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>) ("**Agente Fiduciário**"). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Antonio Amaro, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

1.2.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo IX do Termo de Securitização e no tópico "Agente Fiduciário", do item "2.1.2.34. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Características da Oferta e dos CRA" do Prospecto Definitivo.

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. **Lastro dos CRA:** Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, representados pelas Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados como lastro dos CRA mediante a celebração do Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora está realizando a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais estão sendo ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, em contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do valor de integralização das Debêntures ("**Valor da Integralização das Debêntures**"); e **(iv)** os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar, nos termos do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e do Anexo VII do Termo de Securitização de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

2.2. **Composição do Patrimônio Separado:** O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso (o "**Patrimônio Separado**") é composto **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** demais valores que venham a ser depositados na conta nº 4756-2, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade e livre movimentação da Emissora ("**Banta Centralizadora**"), incluindo o Fundo de Custos Recorrentes e o Fundo de Despesas Extraordinárias (conforme abaixo definidos); e **(c)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(a)** e **(b)** acima, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. **Série e Emissão:** 22ª (vigésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.2. **Local da Emissão dos CRA:** Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

3.3. **Valor Total da Emissão:** Inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de qualquer número e CRA, observado **(a)** o exercício da garantia firme de colocação no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) CRA; e **(b)** o Compromisso de Subscrição no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA; e **(ii)** o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme previsto no Termo de Securitização.

3.4. **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, observado que **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de qualquer número de CRA, observado **(a)** o exercício da garantia firme de colocação no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) CRA; e **(b)** o Compromisso de Subscrição no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA; e **(ii)** a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, na forma descrita abaixo.

3.4.1. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

3.5. **Valor Nominal Unitário:** Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.6. **Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

3.7. **Prazo Total:** O prazo dos CRA é de 2.221 (dois mil, duzentos e vinte e um) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2025 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado "da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

3.8. **Atualização Monetária:** Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

3.9. **Remuneração dos CRA:** Desde a data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização dos CRA ("**Data da Primeira Integralização**") ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes, na Data de Emissão, a 100,00% (cem por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)), acrescido de um *spread* de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 do Termo de Securitização ("**Remuneração**").



**3.10. Pagamento da Remuneração dos CRA:** A Remuneração será paga, nos meses de janeiro e julho de cada ano, nas datas indicadas abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário
1	15/07/2019	Sim	Não	-
2	15/01/2020	Sim	Não	-
3	15/07/2020	Sim	Não	-
4	15/01/2021	Sim	Não	-
5	15/07/2021	Sim	Não	-
6	17/01/2022	Sim	Não	-
7	15/07/2022	Sim	Não	-
8	16/01/2023	Sim	Não	-
9	17/07/2023	Sim	Não	-
10	15/01/2024	Sim	Sim	50,0000%
11	15/07/2024	Sim	Não	-
12	15/01/2025	Sim	Sim	100,0000%

**3.11. Amortização:** O saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização (“Amortização dos CRA”) sendo (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, devida em 15 de janeiro de 2024; e (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, devida na Data de Vencimento.

**3.12. Resgate Antecipado dos CRA:** Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, haverá (i) o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão; (ii) o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 4.12.8 da Escritura de Emissão; ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, seja nas hipóteses previstas na cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, seja nos termos previstos na Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado dos CRA”).

**3.13. Vencimento Antecipado das Debêntures:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 4.19.1 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.19.2 e 4.19.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

**3.14. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, até a efetiva Data de Integralização dos CRA (“Preço de Integralização”).

**3.14.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização.

**3.14.2.** O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

**3.14.3.** Na respectiva Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

**3.14.4.** Ao subscrever os CRA no mercado primário ou adquirir os CRA no mercado secundário, os Titulares de CRA estarão aderindo ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, todos os seus termos e condições.

**3.15. Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

**3.16. Atraso no Recebimento de Pagamentos:** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**3.17. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

**3.18. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, com exceção do vencimento.

**3.19. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures.

**3.19.1.** Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.

**3.20. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar, nos termos do §9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 (“Destinação dos Recursos”), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e do Anexo VII do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §4º, inciso III, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, e do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.



**3.20.1.** Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.

**3.20.2.** A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, que será responsável pela verificação da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, com cópia para a Emissora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março e 30 de setembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, **(i)** relatório nos termos do modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão relativo à Destinação dos Recursos, descrita acima e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista acima; e **(ii)** declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do respectivo Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário, a ser exclusivo critério (**"Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"**).

**3.20.3.** A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 3.12.3 do Termo de Securitização, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

**3.21. Regime Fiduciário:** Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (**"Lei 9.514"**) e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (**"Regime Fiduciário"**), com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (**"Instituição Custodiante"**), nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V ao Termo de Securitização.

**3.22. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (**"Lei 9.514"**), e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

**3.23. Fundo de Custos Recorrentes:** Será constituído fundo de despesas na Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, para arcar com os custos recorrentes descritos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização (**"Custos Recorrentes"**) (**"Fundo de Custos Recorrentes"**), nos termos da Cláusula 3.15 do Termo de Securitização.

**3.23.1.** A Emissora descontará do Valor da Integralização das Debêntures um montante que será mantido na Conta Centralizadora, constituindo, assim, o Fundo de Custos Recorrentes, para os fins de pagamento dos Custos Recorrentes, no valor de R\$171.739,48 (cento e setenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M (**"Valor Agregado do Fundo de Custos Recorrentes"**), observado o R\$30.000,00 (trinta mil reais) (**"Valor Mínimo do Fundo de Custos Recorrentes"**), que deverá existir durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M.

**3.23.2. Fundo de Despesas Extraordinárias:** Será constituído fundo de despesas na Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, para arcar com os valores das despesas previstas na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização (**"Despesas Extraordinárias"**) (**"Fundo de Despesas Extraordinárias"**), nos termos da Cláusula 3.16 do Termo de Securitização.

**3.23.3.** A Emissora descontará do Valor da Integralização das Debêntures um montante que será mantido na Conta Centralizadora, constituindo, assim, o Fundo de Despesas Extraordinárias, para os fins de pagamento dos Custos Recorrentes e das Despesas Extraordinárias previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M (**"Valor Agregado do Fundo de Despesas Extraordinárias"**), observado o R\$30.000,00 (trinta mil reais) (**"Valor Mínimo do Fundo de Despesas Extraordinárias"**), que deverá existir durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M.

**3.24. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Além da hipótese de insolvência da Emissora, insuficiência de ativos do Patrimônio Separado, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, são eventos de liquidação do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um **"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"**):

**(i)** pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

**(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

**(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

**(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

**(v)** na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado;

**(vi)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

**(vii)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do inadimplemento;

**(viii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) dia corrido, contado do inadimplemento;

**(ix)** decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção; ou

**(x)** impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem os Custos Recorrentes e as Despesas Extraordinárias, em caso de insuficiência do Fundo de Custos Recorrentes e do Fundo de Despesas Extraordinárias e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado.

**3.24.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

**3.24.2.** Em casos de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.



**3.24.3.** Na hipótese referida no item 3.24.2, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

**3.24.4.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 11.2.2 do Termo de Securitização deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, e deve ser instalada:

- (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor dos CRA; e
- (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos CRA.

**3.24.5.** Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.2.2 do Termo de Securitização não seja instalada, ou, seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado.

**3.24.6.** Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**3.24.7.** A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

**3.24.8.** Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

**3.24.9.** O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

**3.24.10.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

**3.24.11.** O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) do item 3.5.5 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

**3.24.12.** Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) do item 3.5.5 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

**3.24.13.** Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

**3.24.14.** No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação do CRA.

**3.24.15.** Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

**3.25. Assembleia Geral:** Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto abaixo e na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

**3.25.1.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático; e
- (vii) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas no Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, nos casos previstos nas Cláusulas 8.7 e 9.6.1 do Termo de Securitização.



**3.25.2.** As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme as Cláusulas 9.7 e 9.7.1 do Termo de Securitização. A convocação far-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação.

**3.25.3.** Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

**3.25.4.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, deve:

**(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e

**(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA.

**3.25.5.** A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**3.25.6.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização.

**3.25.7.** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

**3.25.8.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, conforme o caso, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

**3.25.9.** Somente podem votar na assembleia geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**3.25.10.** Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

**3.25.11.** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

**(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

**(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

**(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar.

**3.25.12.** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

**(i)** os únicos titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas no item 3.25.11 acima; ou

**(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**3.25.13.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

**3.25.14.** Exceto pelo disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**3.25.15.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**3.25.16.** A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

**(i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

**(ii)** ao representante do Agente Fiduciário;

**(iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

**(iv)** àquele que for designado pela CVM.

**3.25.17.** As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação.

**3.25.18.** As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA nas hipóteses **(i)** de deliberação sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.5.4 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.12.8.4 da Escritura de Emissão; **(ii)** de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.19.4 da Escritura de Emissão (Vencimento Antecipado das Debêntures); **(iii)** de destituição do Agente Fiduciário e imediata contratação de seu substituto, nos termos da Cláusula 9.7.3 do Termo de Securitização; **(iv)** de isenção de responsabilidade do Agente Fiduciário pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 9.8.1; **(v)** de ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.2 do Termo de Securitização, serão tomadas por quórum diverso do previsto na Cláusula 12.10 do Termo de Securitização, devendo ser observados os quóruns previstos nas respectivas cláusulas.

**3.25.19.** Adicionalmente, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração ou Amortização dos CRA, do pagamento das Debêntures, ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(v)** em alterações da Cláusula 12.10 e da Cláusula 12.10.2 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.



**3.25.20.** As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

**3.25.21.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

**3.25.22.** Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 18.5 do Termo de Securitização.

**3.25.23.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Escritura de Emissão.

**3.25.24.** As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

**3.26. Escriturador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**") atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

**3.27. Banco Liquidante:** O **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**"), contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

**3.28. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**3.29. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e melhores esforços de colocação para o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição do Coordenador Líder no montante de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

**3.29.1.** O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

**3.29.2.** Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

**3.29.3.** No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

**3.30. Regime de Colocação:** Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e melhores esforços de colocação para o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição do Coordenador Líder no montante de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

**3.31. Distribuição Parcial:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, com a colocação de qualquer número de CRA, observado **(a)** o exercício da garantia firme de colocação no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) CRA; e **(b)** o Compromisso de Subscrição no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA.

**3.31.1.** O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do próprio investidor.

**3.31.2.** Caso a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado **(a)** o exercício da garantia firme de colocação no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) CRA; e **(b)** o Compromisso de Subscrição no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora.

**3.31.3.** Caso ao final do Prazo Máximo de Colocação não haja a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, aqueles Investidores que tiverem indicado a opção prevista no item (i) acima terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta, na forma abaixo prevista.

**3.31.4.** Na hipótese prevista no item 3.30.3 acima, o resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor.

**3.31.5.** Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

**3.32. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, encerrando-se, de qualquer forma, em 29 de março de 2019 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

**3.33. Alocação da Oferta:** O Coordenador Líder realizará procedimento de consolidação de todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRA por ordem cronológica, sendo que, até a divulgação do "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 22ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**"), deverá definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: **(i)** o Valor Total da Emissão, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de qualquer número de CRA observado **(a)** o exercício da garantia firme de colocação no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta



milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) CRA; e **(b)** o Compromisso de Subscrição no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA; **(ii)** se será exercida a Opção de Lote Adicional; e **(iii)** a quantidade total de CRA a ser emitida. A ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico ("**Alocação da Oferta**").

**3.33.1.** Em caso de Boletins de Subscrição enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas.

**3.33.2.** No caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição.

**3.33.3.** O processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

**3.34. Público-Alvo da Oferta:** Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. São considerados "**Investidores**" os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.

**3.35. Pessoas Vinculadas:** Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica à instituição financeira contratada para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja o item "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário" da seção de Fatores de Risco, no Prospecto Definitivo.**

**3.35.1.** São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**3.36. Período de Reserva:** Não haverá período de reserva ou recebimento de pedidos de reserva no âmbito da Oferta.

**3.37. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (sucroenergético).

**3.38. Classificação de Risco:** Foi contratada a Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**") para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu rating definitivo "AAsf(bra)" aos CRA ("**Classificação de Risco**").

**3.38.1.** A Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, sendo obrigação da Emissora, com os recursos dos Fundos de Custos Recorrentes, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

**3.39. Formador de Mercado:** Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Devedora contratou a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Formador de Mercado**") para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, **(ii)** do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008, **(iii)** do Comunicado da CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado, e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

**3.40. Publicidade:** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e no jornal "Diário Comercial", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

**3.40.1.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

**3.40.2.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui «atos e fatos relevantes», que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

**3.40.3.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.



### 3.41. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta:

#### *Modificação da Oferta*

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

**Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.**

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

#### *Suspensão da Oferta*

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

#### *Cancelamento ou Revogação da Oferta*

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

**3.42. Direitos, Vantagens e Restrições:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

**3.43. Auditor Independente da Emissora:** A Emissora contratou a **Grant Thornton Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar - Bela Vista, CEP 01311-902 para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

**3.44. Fatores de Risco:** Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" constante das páginas 143 a 172 do Prospecto Definitivo.

## 4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

**4.1.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e melhores esforços de colocação para o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição do Coordenador Líder, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica ("Plano de Distribuição").

**4.1.1.** Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.



**4.1.2.** A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

**4.2.** Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado em 20 de dezembro de 2018.

**4.3.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder pretenda utilizar em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

**4.4.** O Coordenador Líder deve assegurar: **(a)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(c)** que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

**4.5. Distribuição Parcial:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de qualquer número de CRA, observado **(a)** o exercício da garantia firme de colocação no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) CRA; e **(b)** o Compromisso de Subscrição no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA.

**4.5.1.** O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor.

**4.5.2.** Caso a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado **(a)** o exercício da garantia firme de colocação no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) CRA; e **(b)** o Compromisso de Subscrição no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

**4.5.3.** Caso ao final do Prazo Máximo de Colocação não haja a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, aqueles Investidores que tiverem indicado a opção prevista na alínea (i) do item 4.5.1 acima terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta, na forma do item 4.5.4 abaixo.

**4.5.4.** Na hipótese do item 4.5.3 acima, o resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor.

**4.5.5.** Na hipótese prevista no item (ii) do item 4.5.1, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

**4.5.6.** Caso aplicável, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, para incluir as alterações referentes à distribuição parcial dos CRA, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

## 5. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS

**5.1.** Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica à instituição financeira contratada para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja o item "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário" da seção de Fatores de Risco, no Prospecto Definitivo.**

## 6. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À OFERTA

**6.1.** Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas as situações, se o Investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**6.2.** Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

**6.3.** Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor, incluindo o Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento do Boletim de Subscrição.

## 7. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

**7.1. Locais de Divulgação:** A Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder realizaram a divulgação da Oferta mediante a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar foi disponibilizado e o final do Prazo Máximo de Alocação. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar o Coordenador Líder.

**7.2.** A Oferta tem início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

**7.3.** A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), considerada a possibilidade do exercício do Compromisso de Subscrição; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder.

**7.3.1.** Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

**7.4.** A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Emissora, da Devedora, e do Coordenador Líder, ou de pessoas a eles vinculados.

**7.5.** Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, do Coordenador Líder, da B3, e/ou da CVM, indicados nos itens 9 e 10 a seguir.

## 8. CRONOGRAMA TENTATIVO

**8.1.** A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	12/11/2018
2.	Protocolo do Cumprimento das Exigências da CVM	20/12/2018
3.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	20/12/2018
4.	Início do Roadshow	21/12/2018
5.	Protocolo do Cumprimento dos Vícios Sanáveis da CVM	15/01/2019
6.	Registro da Oferta pela CVM	23/01/2019
7.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	30/01/2019
8.	Data Inicial de Liquidação Financeira dos CRA	31/01/2019
9.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	01/04/2019
10.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	01/04/2019

<sup>(1)</sup> As datas futuras acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério do Coordenador Líder da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e do Coordenador Líder, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**"). **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.**

O Aviso ao Mercado foi, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventual Anúncio de Retificação serão divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora, da Coordenador Líder, da CVM e da B3.

## 9. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Nos termos do item IX do Anexo IV da Instrução CVM 400, maiores informações sobre a Oferta e a distribuição poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e/ou Emissora nos endereços e contatos indicados abaixo. Os interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder ou a Emissora nos endereços abaixo indicados:

• **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003, São Paulo - SP

**At.:** Sra. Martha de Sá Pessoa

**Telefone:** (11) 3078-3788

**Fac-símile:** (11) 3078-3788

**E-mail:** [dri@vertcap.com.br](mailto:dri@vertcap.com.br)

**Site:** [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)

**Link de acesso ao Prospecto Definitivo:**

[www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com) (neste *website*, clicar em "Emissões", posteriormente em 22ª emissão, em seguida, acessar o "Prospecto Definitivo").

• **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Fábio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br) // [juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

Site: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

Link para acesso ao Prospecto Definitivo:

[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Tereos II - Oferta Pública de Distribuição da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

## 10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 22ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora" celebrado em 17 de dezembro de 2018, entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição") e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder ou da Emissora, nos endereços mencionados no item 9 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta.

• **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT", acessar "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora).

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "VERT" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* clicar em "download" do "Prospecto" com data de referência mais recente relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 22ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora).

## 11. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 23 DE JANEIRO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/001.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 30 DE JANEIRO DE 2019.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO."

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO" E DE "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

30 de janeiro de 2019



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

PINHEIRO GUIMARÃES

ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

MAYER · BROWN  
TAUIL & CHEQUER